

LEI N° 690/2001

Prorroga prazo para pagamento da quota única do Programa de Recuperação Fiscal, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar até o dia 30 de março de 2001, o prazo para pagamento em quota única, dispensado o pagamento de multa e juros, relativo aos créditos tributários lançados até 31 de dezembro de 2000 do Programa de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Municipal R nº 126/2001.

Art. 2º - Os Contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal e abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, poderão ser parcelados em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos, mediante deferimento do Secretário de Finanças, devendo a primeira parcela ser quitada até 30 de março de 2001.

Art. 3º - Os contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal e que comprovarem não possuírem renda familiar superior a 1 (um) salário mínimo, poderão quitar os seus débitos lançados até 31 de dezembro de 2000, mediante prestação de serviços ao Município em processo deferido pelo Secretário de Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 21 de fevereiro de 2001

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA

